



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3535 – 03 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 11504/2026

Decreta a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, com requisição administrativa dos bens e serviços necessários, com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência à saúde, designa interventor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 5º, inciso XXV, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196, 197, 198 e 199, § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 2º, 7º, 9º, inciso III, 15, inciso XIII, 17, inciso III, e 18, incisos I e XI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o contido no Memorando 5168/2026, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, ainda que sua execução se dê por pessoa jurídica de direito privado, conforme dispõe o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as instituições privadas participam do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, segundo as diretrizes deste, com preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, integrando a rede regionalizada e hierarquizada de que trata o art. 198 da Constituição Federal e submetendo-se aos princípios da universalidade de acesso e da integralidade da assistência previstos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que compete ao Município cuidar da saúde e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos termos dos arts. 23, inciso II, e 30, inciso VII, da Constituição Federal, e que à direção municipal do SUS, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, na forma dos arts. 9º, inciso III, e 18, incisos I e XI, da Lei Federal nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que a direção estadual do SUS compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde, conforme o art. 17, inciso III, da Lei Federal nº 8.080, de 1990, o que fundamenta a atuação articulada entre o Município de Jacarezinho e a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) na condução da medida ora adotada;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho constitui referência hospitalar para a população de Jacarezinho e dos Municípios da área de abrangência da 19ª Regional de Saúde, tratando-se de hospital geral sob gestão dupla, estadual e municipal, que, conforme os registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responde pela oferta de 101 (cento e um) leitos de internação, dos quais 80 (oitenta) destinados ao SUS, distribuídos entre clínica geral, ortopedia e traumatologia, cirurgia geral, pediatria clínica e 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, dos quais 9 (nove) destinados ao SUS, além de 18 (dezoito) leitos de alojamento conjunto, e pela prestação de serviços de urgência e emergência, cardiologia, cirurgia vascular, nefrologia, hemoterapia, fisioterapia e apoio diagnóstico por imagem e laboratorial, cuja interrupção não pode ser suprida de forma imediata e segura por outros estabelecimentos da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho presta serviços aos usuários do SUS e aos beneficiários do Sistema de Assistência à Saúde (SAS), sendo tais atendimentos essenciais à garantia do acesso da população às ações e serviços de saúde de média e alta complexidade na região;

CONSIDERANDO que, em 17 de setembro de 2026, foi anunciada a possibilidade de suspensão dos atendimentos prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho aos usuários do SUS e aos beneficiários do SAS, anúncio que, independentemente de sua concretização, evidencia risco concreto e iminente de interrupção de serviços essenciais e impõe ao Poder Público a adoção imediata de medidas preventivas destinadas a evitar a desassistência;

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho e o Estado do Paraná, por intermédio da SESA/PR, mantêm tratativas com a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho com vistas à manutenção dos atendimentos, sem que, até a presente data, tenha sido alcançada solução capaz de assegurar, de forma segura e contínua, a prestação dos serviços hospitalares à população;

CONSIDERANDO que a SESA/PR manifestou concordância em conduzir a intervenção em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Jacarezinho e indicou o interventor designado neste Decreto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 1990, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de

perigo iminente, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, e que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal autoriza a autoridade competente, no caso de iminente perigo público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO que as providências adotadas até o momento no âmbito das tratativas referidas neste Decreto não se mostraram suficientes para afastar o risco de interrupção da assistência, não havendo medida menos gravosa que, com a mesma eficácia e a tempo, assegure a continuidade dos atendimentos;

CONSIDERANDO que a intervenção ora decretada possui caráter excepcional, temporário e proporcional, restringe-se ao estritamente necessário para assegurar a continuidade da assistência à saúde, preserva a personalidade jurídica e o patrimônio da entidade, não importa sua extinção, dissolução, desapropriação ou incorporação ao patrimônio público e deverá cessar tão logo superadas as causas que a determinaram;

CONSIDERANDO por fim, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e que a preservação da vida e da saúde da população constitui interesse público primário que se sobrepõe a interesses particulares,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, em razão de iminente perigo à continuidade da assistência à saúde e de relevante interesse público, a intervenção do Poder Executivo Municipal na **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.209.558/0001-79, cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob nº 2783800, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1248, Centro, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, doravante denominada Santa Casa.

§ 1º A intervenção compreende a requisição administrativa dos serviços, instalações, bens móveis e imóveis, equipamentos e insumos da Santa Casa estritamente necessários à continuidade da assistência à saúde, com fundamento no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assegurada à entidade justa indenização, na forma da lei, por eventuais danos decorrentes de sua utilização.

§ 2º A intervenção, em sentido formal, terá início formal às 17 horas do dia 25 de setembro de 2026.

Art. 2º As causas determinantes da intervenção, que, isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco à continuidade da assistência à saúde e à regularidade da gestão empreendida pela Santa Casa, são as constantes deste Decreto, notadamente as destacadas em suas considerações iniciais.

Art. 3º A intervenção tem natureza administrativa, excepcional e temporária e destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade e a regularidade da assistência à saúde prestada pela Santa Casa, observados os seguintes limites:

I - preservação da personalidade jurídica, da natureza jurídica, da titularidade do patrimônio e das certificações, qualificações e habilitações da Santa Casa;

II - vedação de alteração do estatuto social e de dissolução, fusão, incorporação, cisão ou transformação da entidade;

III - vedação de alienação, doação, permuta ou oneração de bens imóveis, bem como de alienação de equipamentos médico-hospitalares, ressalvada a baixa de bens inservíveis, devidamente justificada e registrada;

IV - vedação de renúncia a direitos, créditos ou ações da Santa Casa e de assunção de obrigações que não guardem relação direta com as finalidades da intervenção;

V - exercício dos poderes de gestão pelo interventor restrito ao necessário para o alcance dos objetivos previstos no art. 5º, observados a legislação aplicável e, no que não conflitar com este Decreto, o estatuto social da Santa Casa.

Parágrafo único. A intervenção não implica extinção, desapropriação, encampação ou incorporação da Santa Casa ou de seus bens ao patrimônio público, nem sucessão do Município ou do Estado do Paraná nas obrigações da entidade.

Art. 4º A intervenção alcança a administração geral, assistencial, operacional, financeira, patrimonial e de pessoal do estabelecimento hospitalar mantido pela Santa Casa, inscrito no CNES sob nº 2783800, abrangendo os serviços nele prestados, em especial os destinados aos usuários do SUS e aos beneficiários do SAS.

§ 1º Durante a intervenção, ficam afastados das funções de administração e gestão os membros da diretoria e conselho fiscal, e suspensas as competências de gestão dos demais órgãos estatutários, as quais serão exercidas pelo interventor nos limites deste Decreto.

§ 2º Os responsáveis técnico e clínico do estabelecimento permanecem no exercício de suas funções, podendo o interventor, mediante ato fundamentado, promover sua substituição, observadas as normas éticas e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Os dirigentes afastados, os empregados e os prestadores de serviços da Santa Casa deverão entregar ao interventor, de imediato, livros, documentos, arquivos, chaves, senhas, certificados digitais e acessos a sistemas informatizados e a contas bancárias, bem como prestar as informações que lhes forem solicitadas, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Art. 5º São objetivos da intervenção:

I - assegurar a continuidade, sem interrupção, dos atendimentos prestados aos usuários do SUS e aos beneficiários do SAS, em especial os de urgência e emergência e de internação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3535 – 03 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

II - garantir a segurança assistencial dos pacientes internados e em tratamento;
III - elaborar diagnóstico da situação assistencial, operacional, econômico-financeira, patrimonial, trabalhista e de gestão da Santa Casa;

IV - adotar as medidas de saneamento administrativo e financeiro indispensáveis à sustentabilidade da prestação dos serviços;

V - propor plano de reestruturação e de transição da gestão, com vistas à devolução da administração à Santa Casa em condições de regularidade;

VI - viabilizar, ao final, a recomposição regular dos órgãos estatutários da entidade, na forma de seu estatuto social.

VII - viabilizar a convocação de Assembleia-Geral, de acordo com o Estatuto da Santa Casa, a fim de possibilitar a condução de novos membros à Mesa Diretora e Conselho Fiscal.

Art. 6º A intervenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de seu início formal, podendo ser prorrogada por decreto, mediante justificativa fundamentada em relatório do interventor e em manifestação da SESA/PR e da Secretaria Municipal de Saúde que demonstrem a persistência das causas determinantes.

Art. 7º A intervenção de que trata este Decreto será conduzida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná — SESA/PR, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Jacarezinho, observadas as competências de cada ente e os objetivos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Para o exercício das funções de interventor, fica designado o Sr. **RANGEL DA SILVA**, indicado pela SESA/PR, portador do RG nº 57XXXX-0 e inscrito no CPF sob nº 015.XXX.909-28.

Art. 8º Compete ao interventor, para o alcance dos objetivos da intervenção e nos limites do art. 3º:

I - exercer a administração da Santa Casa e representá-la, judicial e extrajudicialmente, nos atos relacionados às finalidades da intervenção;

II - movimentar as contas bancárias da entidade, abrir contas específicas, receber recursos e efetuar pagamentos, observada a prioridade prevista no inciso IV do art. 9º;

III - gerir o quadro de pessoal, podendo admitir, dispensar, remanejar e reorganizar escalas de trabalho, observada a legislação trabalhista;

IV - celebrar, aditar, suspender ou rescindir contratos com fornecedores e prestadores de serviços, inclusive de serviços médicos, necessários à continuidade da assistência;

V - negociar com credores, fornecedores e instituições financeiras prazos e condições de pagamento, vedada a renúncia a direitos da entidade;

VI - requisitar informações e documentos aos dirigentes afastados, empregados e prestadores de serviços da Santa Casa;

VII - solicitar apoio técnico, administrativo e jurídico aos órgãos do Município e do Estado do Paraná;

VIII - contratar, quando indispensável e mediante justificativa, auditoria independente e consultoria especializada em gestão hospitalar;

IX - adotar as providências necessárias à regularidade sanitária, cadastral e ética do estabelecimento, inclusive quanto a licenças, alvarás, habilitações e registros;

X - comunicar ao Ministério Público e às demais autoridades competentes indícios de irregularidades apurados durante a intervenção;

XI - elaborar o inventário, os relatórios e as prestações de contas previstos neste Decreto.

Art. 9º Para assegurar a continuidade dos atendimentos, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - manutenção ininterrupta dos serviços de urgência e emergência, de internação, vedada a suspensão, a redução ou o fechamento de serviços ou leitos destinados ao SUS ou ao SAS sem prévia autorização conjunta da SESA/PR e da Secretaria Municipal de Saúde e comunicação à central de regulação competente;

II - manutenção da integração da Santa Casa aos sistemas de regulação de leitos e de acesso e à rede de atenção à saúde;

III - elaboração, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do início formal da intervenção, de plano de contingência assistencial que contemple escalas médicas e de enfermagem, abastecimento de medicamentos e insumos e fluxos alternativos de referência para situações de indisponibilidade pontual de serviços;

IV - priorização, na aplicação dos recursos, das despesas indispensáveis à assistência, tais como remuneração de pessoal e respectivos encargos, pagamento das escalas médicas, medicamentos, insumos, gases medicinais, alimentação, energia elétrica, água e manutenção de equipamentos críticos;

V - guarda e preservação dos prontuários e demais documentos clínicos, com observância do sigilo profissional e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - informação à população e aos usuários sobre o funcionamento dos serviços durante a intervenção.

Parágrafo único. Durante a intervenção, os repasses devidos pelo Município à Santa Casa serão mantidos na forma dos instrumentos vigentes, podendo a Secretaria Municipal de Saúde, mediante decisão motivada, deixar de aplicar descontos por descumprimento de metas relativos às competências abrangidas pela intervenção.

Art. 10. A intervenção não transfere ao Município de Jacarezinho as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis ou de qualquer outra natureza da Santa Casa, anteriores à intervenção ou contraídas em nome da entidade durante sua vigência, as quais permanecem sob

responsabilidade da própria entidade, ressalvado o que dispuserem os instrumentos firmados entre os entes públicos.

Art. 11. Será dada ciência deste Decreto ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Câmara Municipal de Jacarezinho, ao Conselho Municipal de Saúde, à 19ª Regional de Saúde, à central de regulação competente e aos demais órgãos interessados.

Parágrafo único. O interventor poderá solicitar o apoio dos órgãos de segurança pública, quando necessário para assegurar a instalação e o regular desenvolvimento da intervenção.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a SESA/PR, poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, cabendo aos demais órgãos da Administração Municipal prestar o apoio que lhes for solicitado.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de setembro de 2026.

Antonio Neves Neto
Prefeito em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS DESTINADAS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM TEATRO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O Município de Jacarezinho, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, publicado em 27 de agosto de 2026, para atualização da dotação orçamentária constante do item 2.3 – Valor destinado a cada bolsa.

1. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

“A despesa correrá à conta da seguinte Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária 15.10 1339100102.353000 - 3.3.90.36.00.00.00

Unidade Orçamentária 15.20 1339200102.061000 - 3.3.90.36.00.00.00”

Leia-se:

“A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

15.10 1339200102.432 - 3.3.90.39.00 – FR 1063.”

2. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente retificação.

James Rios De Oliveira Santos

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2026

FOMENTO AO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JACAREZINHO – CARNAVAL 2027

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jacarezinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital nº 001/2026 – Fomento ao Desfile das Escolas de Samba de Jacarezinho – Carnaval 2027, torna público o Resultado Preliminar da etapa de análise dos Planos de Trabalho Preliminares, conforme segue:

ENTIDADE	RESULTADO
GRECES Acadêmicos Capiau	APROVADO
GRES União de Bairros	APROVADO

As entidades acima relacionadas tiveram seus Planos de Trabalho Preliminares aprovados, nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2026.

Fica aberto o prazo para interposição de recursos administrativos, no período de 29 de setembro de 2026 a 1ª de outubro de 2026, conforme cronograma estabelecido no Edital.

Os recursos deverão observar as disposições e os procedimentos previstos no Edital nº 001/2026.

James Rios De Oliveira Santos

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANO: XV

EDIÇÃO Nº: 3535 – 03 Pag.(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario-oficial
Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030
ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº. 66/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 508 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 96/2022 fica notificado o seguinte contribuinte:

1. **Margarida Junqueira dos Reis e outros, Cadastro Municipal nº. 01.03.120.209.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5393 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua José Pavan, nº 160, Vila São Pedro, **prazo máximo de 10 (dez) dias**, para limpar e roçar o terreno, e **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** para construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

2. **Janaina Fernanda Massafra, Cadastro Municipal nº. 01.04.210.155.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5394 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Avenida Dr. Tito, s/nº, Lote 13, Nova Jacarezinho, **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, para limpar e roçar o terreno, construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

3. **Julio Cesar Pinto, Cadastro Municipal nº. 01.04.210.141.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 5395 por infração ao disposto nos artigos 307, 19 e 148 da Lei Complementar 96/2022**, a realizar a regularização de seu terreno situado na Avenida Dr. Tito, s/nº, lote 12, Nova Jacarezinho, **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** para limpar e roçar o terreno, construir/manter em bom estado de conservação o passeio público e muro, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações.

Fiscais: João R. A. Hagemeyer
Matrícula: 3360-0
Danyllo Paes da Costa
Matrícula: 3480-0

Jacarezinho, 25 de setembro de 2026
Antonio Neves Neto
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 4021/2026

“Designa os membros da Comissão de Estudos e Acompanhamento da Consulta Pública à Comunidade Escolar para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Jacarezinho, instituída pela Portaria nº 4019/2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Jacarezinho, a Lei Municipal nº 1.958/2008 e o Decreto Municipal nº 10.280/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para compor a Comissão de Estudos e Acompanhamento da Consulta Pública à Comunidade Escolar para escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Jacarezinho, instituída pela Portaria nº 4019/2026, os seguintes representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) Cláudia Nogueira Queiroz;

II – Magistério da Educação Infantil:

a) Daniela Bruno Ferreira;

III – Magistério do Ensino Fundamental:

a) Bruna Fernanda Costa Ribeiro;

IV – Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Rafael Ribas Galvão;

V – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:

a) Arlete Terezinha Marcelino;

VI – Departamento de Recursos Humanos:

a) Luciana Miquilinto Ribeiro e

VII – Segmento administrativo da Rede Municipal de Ensino:

a) Leonardo Souza Miranda.

Art. 2º Os membros designados exercerão suas atribuições nos termos estabelecidos na Portaria nº 4019/2026, que instituiu a Comissão, observadas as competências nela previstas.

Art. 3º A Comissão desenvolverá seus trabalhos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Portaria que a instituiu, cabendo aos seus membros participar dos estudos, análises e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao objeto da Comissão, bem como apresentar manifestações e propostas, quando necessário.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão será considerada de relevante interesse público, não ensejando o pagamento de gratificação ou qualquer remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 25 de setembro de 2026.

Antonio Neves Neto
Prefeito em Exercício